



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.966

De 03 de abril de 2009

Autógrafo nº 061/09 – Projeto de Lei nº 055/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre a doação de área de terra à Empresa D.F. MOURA INFORMÁTICA LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 de março de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, mediante doação com encargos, 01 (uma) área matriculada sob nº 107.429, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, à Empresa **D.F. MOURA INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ. nº **04.826.433/0001-51**, pessoa jurídica de direito privado, que tem como objetivo o comércio de computadores e periféricos, desenvolvimento de sistemas, consultoria, programação, reparação, implantação e treinamento na área de informática.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior fica desafetado, sendo transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

Art. 3º Do instrumento de alienação com encargos constará:

I - Cláusula de reversão;

II - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

IV - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos sociais consoante dispostos no contrato social;

V - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, consoante objetivos propostos.

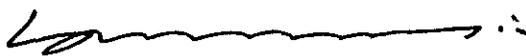
VII - Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem alienado.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

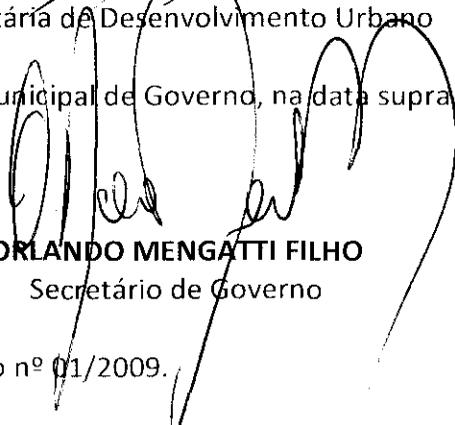
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


VALTER MERLOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico


ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009.

.Processo nº 000.759/2002 – Guichê nº 002.323/2009 - ("PC").